



COMITÊ DE BACIA HIDROGRAFICA DO ENTORNO DO RESERVATÓRIO DE FURNAS
CBH – FURNAS – GD-3
Instituído pelo Decreto Estadual nº 42596 de 23/05/2002

DELIBERAÇÃO NORMATIVA DO CBH DO ENTORNO DO RESERVATÓRIO DE FURNAS – CBH
Furnas-GD3 Nº xx/ 2023

Estabelece os critérios e normas e define os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na área de atuação do CBH do Entorno do Reservatório de Furnas.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Entorno do Reservatório de Furnas, criado pelo Decreto Estadual Nº Decreto nº 42.596 de 23/05/2002, do Governador do Estado, no uso de suas atribuições,

Considerando que o inciso III do Artigo 3º da Lei Estadual Nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, estabelece que na execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, será observado o reconhecimento do recurso hídrico como bem natural de valor ecológico, social e econômico, cuja utilização deva ser orientada pelos princípios do desenvolvimento sustentável;

Considerando que o inciso V do Artigo 3º da Lei Estadual Nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, estabelece que na execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, será observada a vinculação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos às disponibilidades quantitativas e qualitativas e às peculiaridades das bacias hidrográficas;

Considerando que o inciso VI do Artigo 43 da Lei Estadual (MG) Nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, estabelece a competência aos Comitês de Bacia Hidrográfica, órgãos deliberativos e normativos em sua área territorial de atuação, estabelecer critérios e normas e aprovar os valores para cobrança pelo uso de recursos hídricos;



COMITÊ DE BACIA HIDROGRAFICA DO ENTORNO DO RESERVATÓRIO DE FURNAS
CBH – FURNAS – GD-3
Instituído pelo Decreto Estadual nº 42596 de 23/05/2002

DELIBERA:

Art. 1º A cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Entorno do Reservatório de Furnas, que deverá ser implementada considerando parâmetros de uso de água, nos termos do anexo desta Deliberação, com vistas a uniformizar a implantação desse instrumento em toda a bacia, com vigência no exercício seguinte a aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MG, nos termos do art. 25, §2º da Lei 13.199/1999.

Art. 2º Esta Deliberação deverá ser encaminhada:

- I – Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/MG), para apreciação e deliberação;
- II – Ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas, para as providências legais pertinentes.

Art. 3º Para fins desta deliberação entende-se por:

I – Uso de recursos hídricos: Ação de demanda do recurso hídrico para toda e qualquer atividade humana que, de qualquer modo, altere as condições naturais de sua disponibilidade em quantidade e/ou qualidade ;

II – Finalidades de uso: Abastecimento público, aquicultura, consumo agroindustrial, consumo humano, consumo industrial, depuração de efluentes, dessedentação animal, irrigação, mineração, paisagismo, rebaixamento de nível d'água, transposição de corpo d'água, e outros, em conformidade com a outorga de direito de uso de recursos hídricos;

III – Modos de Uso: Derivações, captações, extrações de água e lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos e gasosos, nos termos dos incisos I, II e IV do Art. 25 da Lei 13.199/1999;

IV – Volume outorgado: Quantidade de água disponibilizada ao usuário em m³/ano, nos termos da Portaria de outorga de direito de uso de recursos hídricos;

V – Volume medido: Quantidade de água efetivamente utilizada em m³/ano, declarada pelo usuário junto ao Igam, conforme monitoramento por meio de equipamentos de medição;

VI – Mecanismos de cobrança: conjunto de critérios e procedimentos que combinados, resultam no valor a ser cobrado do usuário de recursos hídricos;

VII – Preço Público Unitário (PPU): o valor monetário em reais (R\$) aplicado à quantidade de água ou poluente sujeito à CRH;



COMITÊ DE BACIA HIDROGRAFICA DO ENTORNO DO RESERVATÓRIO DE FURNAS
CBH – FURNAS – GD-3
Instituído pelo Decreto Estadual nº 42596 de 23/05/2002

VIII – Valor: valor anual calculado em reais (R\$), após aplicação das fórmulas definidas na metodologia de cobrança, que consiste no débito, propriamente dito, do usuário de recursos hídricos.

Art. 4º – A metodologia para cálculo e fixação dos valores da cobrança pelo uso de recursos hídricos deve buscar a simplicidade e transparência na sua formulação, objetivando o fácil entendimento pelo usuário pagador.

Art. 5º – A cobrança incidirá sobre:

- I – Volume outorgado de captação;
- II – Volume medido de captação;
- III – Carga poluidora lançada.

§ 1º – Na ausência de volume medido de captação, a cobrança será feita considerando-se o volume outorgado de captação.

§ 2º – Enquanto a outorga de lançamento de efluentes não estiver implementada, serão consideradas as informações constantes no cadastro do usuário.

Art. 6º Os preços públicos unitários serão atualizados anualmente pelo IPCA ou índice que vier a sucedê-lo, conforme regulamentação vigente da cobrança pelo uso de recursos hídricos.

Parágrafo único – Na hipótese da atualização resultar em um preço público superior a quatro casas decimais, deverá ser realizado o arredondamento do valor de acordo com a norma ABNT/NBR 5891/2014.

Art.7º Os preços serão diferenciados por zona, considerando a condição de criticidade:

- I – Zona A: Bacias de contribuição a cursos d’água de Classe Especial e Classe 1;
- II – Zona B: Áreas de conflito (DAC) ou captação subterrânea;
- III – Zona C: Demais áreas. Deliberação CBH Furnas quando houver;

§ 1º – O enquadramento qualitativo dos corpos hídricos atenderá ao dispositivo do artigo 7º do Decreto 41.578, de 08 de março de 2001 , com vistas ao Conselho Estadual de Política



COMITÊ DE BACIA HIDROGRAFICA DO ENTORNO DO RESERVATÓRIO DE FURNAS
CBH – FURNAS – GD-3
Instituído pelo Decreto Estadual nº 42596 de 23/05/2002

Ambiental COPAM e ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG, em conformidade ao estabelecido na [Deliberação Normativa Conjunta 01, de 05 de maio de 2008](#).

§ 2º – Os preços referentes às classes especial e 1 serão aplicados no exercício seguinte à aprovação do enquadramento pelo CBH do Entorno do Reservatório de Furnas;

§ 3º - Considerando o Parágrafo Único do Art 7º do Decreto Estadual 47.705/2019, será considerada área de conflito (DAC) para fins de referência e aplicação nesta Deliberação, a data da outorga provisória ou da outorga coletiva publicada no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais e/ou no sítio eletrônico do IGAM.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente do CBH Furnas/GD3

Secretário do CBH Furnas/GD3

Alfenas, xxx de xxxxxx de 2023



COMITÊ DE BACIA HIDROGRAFICA DO ENTORNO DO RESERVATÓRIO DE FURNAS
CBH – FURNAS – GD-3
Instituído pelo Decreto Estadual nº 42596 de 23/05/2002

ANEXO

METODOLOGIA E MECANISMOS DE COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS

A metodologia de cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos será composta pelo somatório das bases de cálculo multiplicadas pelo respectivo preço, conforme equação abaixo:

$$\text{Valor Total} = \text{Vcap} + \text{Vlanç}$$

Sendo,

Valor Total = valor anual de cobrança devido pelo usuário de recursos hídricos

Vcap = valor anual da cobrança referente à derivação, captação ou extração de recursos hídricos de domínio estadual

Vlanç = valor anual da cobrança referente ao lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos ou gasosos em curso d'água de domínio estadual

Art. 1º – A cobrança pelo uso dos recursos hídricos, seja água derivada, captada ou oriunda de extração, será feita de acordo com as finalidades de uso, Zonas e PPU's listadas na Tabela 1.

Art. 2º – Para os usuários do setor da agropecuária a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Vcap} = [(Q_{out} + Q_{med})/2] \times \text{PPU}$$

Sendo,

Vcap = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

Qout = volume outorgado, em m³/ano;

Qmed = volume medido, em m³/ano;

PPU = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³;



COMITÊ DE BACIA HIDROGRAFICA DO ENTORNO DO RESERVATÓRIO DE FURNAS
CBH – FURNAS – GD-3
Instituído pelo Decreto Estadual nº 42596 de 23/05/2002

Parágrafo único – Para o usuário que não declarar o volume medido, o Qmed será igual ao Qout.

Art. 3º – Para os usuários do setor saneamento a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\mathbf{Vcap: Qmed \times PPUcap}$$

Sendo,

Vcap = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

Qmed = volume medido, em m³/ano;

PPUcap = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³;

Parágrafo único – Para o usuário que não declarar o volume medido, o Qmed será igual ao Qout.

Art. 4º – Para os usuários que executem captação de água subterrânea para fins de rebaixamento de nível de água para mineração, a cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada de acordo com a seguinte equação:

$$\mathbf{Vcap: Qmed \times PPUcap}$$

Sendo,

Vcap = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

Qmed = volume medido, em m³/ano;

PPUcap = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³;

Parágrafo único – Para o usuário que não declarar o volume medido, o Qmed será igual ao Qout.



COMITÊ DE BACIA HIDROGRAFICA DO ENTORNO DO RESERVATÓRIO DE FURNAS
CBH – FURNAS – GD-3
Instituído pelo Decreto Estadual nº 42596 de 23/05/2002

Art. 5º – Para as demais finalidades a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\mathbf{Vcap: Qout \times PPUcap}$$

Sendo,

Vcap = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

Qout = volume outorgado, em m³/ano;

PPUcap = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³;

Art. 6º – A cobrança pelo lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos e gasosos incidirá sobre a carga orgânica e será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\mathbf{Vlanç = CODBO_{5,20} \times PPULanç}$$

Sendo,

Vlanç = Valor anual de cobrança pelo lançamento de carga orgânica, em R\$/ano;

CODBO_{5,20} = carga orgânica de demanda bioquímica de oxigênio efetivamente lançada em corpos hídricos de domínio do estado de Minas Gerais em Kg/ano, conforme declarado pelo usuário junto ao Igam.

PPULanç = Preço Público Unitário para carga orgânica lançada, em R\$/kg

Parágrafo Único – O Comitê de Bacia Hidrográfica do Entorno do Reservatório de Furnas poderá, em sua área de atuação, aprovar a cobrança de outros parâmetros de lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos ou gasosos.



COMITÊ DE BACIA HIDROGRAFICA DO ENTORNO DO RESERVATÓRIO DE FURNAS
CBH – FURNAS – GD-3
Instituído pelo Decreto Estadual nº 42596 de 23/05/2002

VALORES DE COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Tabela 1 – Critérios e valores definidos a serem considerados na cobrança

| Finalidade | Zona | PPU | PPUlanç |
|--|-------------|------------|----------------|
| Abastecimento Público | A | 0,0320 | 0,210 |
| | B | 0,0320 | 0,190 |
| | C | 0,0320 | 0,160 |
| Agropecuária | A | 0,0042 | |
| | B | 0,0035 | |
| | C | 0,0032 | |
| Agroindústria/ Indústria | A | 0,0768 | 0,256 |
| | B | 0,0624 | 0,208 |
| | C | 0,0480 | 0,160 |
| Captação de água subterrânea para fins de rebaixamento de nível de água para mineração | A | 0,1536 | |
| | B | 0,1248 | |
| | C | 0,0960 | |
| Demais finalidades | A | 0,0420 | 0,210 |
| | B | 0,0350 | 0,175 |
| | C | 0,0320 | 0,160 |